

**RESOLUÇÃO N° 001 – 2023/2026**

O Presidente do Santa Mônica Clube de Campo - SMCC, no uso das atribuições e em cumprimento de decisão do Conselho Diretor conferidas no Artigo 87, inciso XXII,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** O associado detentor de Título Patrimonial pessoa física poderá requerer ao Conselho Diretor a permanência temporária na condição de ASSOCIADO LICENCIADO, pelo período de até 1 ano e por períodos sucessivos, desde que comprove por documento hábil (ex. Conta de luz, telefone, etc.), efetivo domicílio em localidade distante 150 km ou mais, da sede territorial do SMCC, aferidos pela via de menor percurso.

§1° O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria do SMCC, devidamente instruído com o documento que comprove o efetivo domicílio, conforme o “caput” deste artigo.

§2° A condição de licenciado não terá efeito retroativo.

§3° É obrigatório o débito em conta corrente do valor de 30% da TMD mensal plena, a ser paga para o SMCC até o dia 08 de cada mês, como condição para ter deferido o pedido de associado licenciado.

§4° Para efeitos do benefício previsto neste artigo, não são consideradas como domicílio do associado residências de praia ou de veraneio, mesmo situado a mais de 150 km de distância da sede do Clube.

§5° Atual detentor de Título Júnior - TJ, na forma desta Resolução, poderá requerer a condição de Licenciado, condicionado o deferimento do pedido à prévia transformação, sem ônus, de seu TJ em Título Patrimonial Pessoa Física, incidindo o percentual de 30% sobre a TMD de Título Patrimonial.

**Art.2°** Antes do prazo final do licenciamento, se o associado não renovar por escrito e em tempo hábil o pedido para continuar como Licenciado nas mesmas condições, passa a incidir sobre o título a cobrança da TMD integral, independente de aviso ou notificação ao associado, feitos pelo Clube.

**Art. 3°** Na condição de Licenciado, o associado e seus dependentes ficam impedidos de frequência regular ao Clube. É concedida a frequência eventual por DOZE vezes, alternadas ou sequenciais durante o período de licenciamento. A frequência para além desse limite, implica no pagamento imediato da complementação da TMD no mês da frequência, no percentual de 70%, nas portarias do Clube.

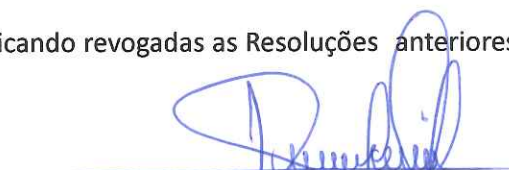
**Art. 4°** O Associado Patrimonial, ou seu dependente pagante de percentual de TMD, que se ausentar do País para usufruir de bolsa de estudos, ou para frequentar cursos de graduação ou pós-graduação, com matrícula regular, se requerer e o comprovar, e não deixar dependente para frequência ao Clube no caso de titular, poderá ficar dispensado do pagamento da TMD durante o período de vigência do curso, condicionada, a dispensa à comprovação anual de matrícula.

**Art. 5°** Somente ao Associado Patrimonial cabe solicitar a condição de licenciado.

**Art. 6°** Associado Patrimonial que tiver lote junto à Vida Rural, perderá o direito de uso durante o período de ausência. Ao retorno, e se interessar, poderá fazer sua inscrição novamente.

**Art. 7°** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as Resoluções anteriores e demais disposições em contrário.

Colombo, 06 de dezembro de 2023.

  
**Paulo Manoel Barbosa**  
Presidente  
Santa Mônica Clube de Campo

**Paulo Manoel Barbosa**  
Presidente  
BR 116 Km 6 n° 5000 - Mauá  
CEP: 83413-663 Colombo - PR  
Fone: (41) 3675-4200  
www.santamonica.rec.br